



1258

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº 688-86

Em 27 de junho de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1576 - Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 7 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de abter autorização Legislativa necessária à abertura de um crédito suplementar no valor de Cz\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzados), destinado a atender, em parte, o solicitado no Ofício nº 198/86, dessa Casa de Leis.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 1887/86 1253
(24 DE JUNHO DE 1.986.)

Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do TESOIRO ESTADUAL, no valor até Cz\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzados).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor até Cz\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução do Programa de distribuição gratuita de alimentos à população de baixa renda, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- aquisição de alimentos, panelas, conchas e lenha.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de junho de 1.986.

AS COMISSÕES DE:

Justiça Financeira
S. S. em 24 06 86

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 24 06 86

Nelson Fiore
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO APE Nº
PROCESSO SEP. Nº

M I N U T A



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS EMERGENCIAIS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, com C.G.C. nº.... 46.393.500/0001-31, neste ato representada por seu Secretário, Doutor JOSÉ SERRA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SEP. , às fls. e a Prefeitura do Município de , neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor , autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº , concordam em celebrar o presente Convênio para a implantação de programas emergenciais de atendimento à população de baixa renda no Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

- a) a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SEP.
- b) a Prefeitura do Município de , doravante denominada Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução do presente Convênio a SEP e a Prefeitura

- segue -



1255

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

tura terão as seguintes competências:

I - Compete à SEP:

- a) Fazer o controle e a supervisão do andamento do Programa e avaliar os seus resultados;
- b) Participar junto com a Prefeitura da elaboração dos cronogramas físico e financeiro e dos planos de aplicação.

II - Compete à Prefeitura:

- a) Realizar as compras dos alimentos, panelas, conchas e lenha, com os recursos deste Convênio.
- b) Promover o transporte, a guarda e a distribuição dos alimentos até os locais de preparação das sopas, com recursos próprios.
- c) Cadastrar e organizar a comunidade a ser beneficiada, bem como definir os locais onde serão instaladas as cozinhas.
- d) Elaborar os cronogramas físico e financeiro e os planos de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio será de Cr\$.
(), sem reajuste, estando incluídos todos os gastos relativos ao objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio, onerarão no exercício de 1.9 , os códigos 07. GABINETE DO GOVERNADOR, 03 - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, Elemento-Econômico 4.3.2.3. - Transferências a Municípios, da Unidade de Despesa 02. ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Categoria de Programação 03.09.020.2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos transferidos pela SEP à Prefeitura, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste Convênio.

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos objeto do presente Convênio, serão re-passados parceladamente à Prefeitura nas seguintes condições:

PRIMEIRA PARCELA - No valor de Cr\$

, em 10 (dez) dias após a assinatura do presente Convênio, mediante a entrega do cronograma físico-financeiro para a primeira etapa do implante do projeto.

SEGUNDA PARCELA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até 10 (dez) dias úteis, após a aplicação das parcelas dos recursos previstos neste Convênio, a Prefeitura deverá encaminhar à SEP, a respectiva prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Sub-distrito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que

- segue -



1257

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

eventualmente for objeto da discussão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Obriga-se a Prefeitura à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas, se no curso do Convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência - do Artigo 133 da Constituição Paulista.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 1.9__.

JOSÉ SERRA

-Secretário de Estado-

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____